



Lido PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

61ª Sessão de 01/08/13

A Comissão de:

Justiça

Secretário

PEC/0004.2/2013



Altera o inciso IV do art. 49 e o § 1º do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para reduzir os percentuais de eleitores quanto à iniciativa popular de proposta de emenda à Constituição e leis.

Art. 1º O inciso IV do art. 49 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

IV - de pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta Municípios, com não menos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos eleitores de cada um deles.

.....” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto à Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos eleitores de cada um deles.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Imair Soares
Bergento Soares

Wagner Martins
Rafael da Silva
Jorge

Deputado Neodi Saretta
Te. Pedro
Aos Santos Lima
Amorim



JUSTIFICATIVA



A Constituição Estadual, em seu art. 50, § 1º, estabeleceu que, para a iniciativa popular de leis, é necessário que o projeto de lei seja subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores, distribuídos em 20 (vinte) municípios, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles. Já no inciso IV do art. 49, o legislador definiu, para Emenda Constitucional, que são necessários pelo menos 2,5% (dois e meio por cento) do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo 40 (quarenta) Municípios, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

Não temos dúvida de que o legislador constituinte, ao definir esses critérios, limitou a população de participar do processo legislativo. Não por outra razão, ao longo de quase três décadas sob o novo regime constitucional são muito poucas as proposições que ostentam a origem popular. Sei de apenas três iniciativas: i) o art. 170; ii) salário mínimo regional; e, iii) defensoria pública. Em outras palavras, em tempos de democracia consolidada, a Assembleia Legislativa não pode mais permitir tais restrições, até porque tamanha a rigidez acaba não somente inibindo, como afastando os cidadãos do Parlamento. Em face dessa realidade, como resultado, acaba comprometendo atitudes favoráveis à democracia.

Como é sabido, a Emenda Dante de Oliveira (1984), as Diretas Já (1983/1984), a redemocratização (1985) e a Constituição Federal (1988) deram passos importantes e fundamentais para que hoje tenhamos uma democracia consolidada. A partir desses dois movimentos, construiu-se um modelo de Estado democrático fundado na soberania popular que representa os interesses coletivos. Contudo, uma das ameaças sofridas pela democracia é a rigidez no poder popular de intervir no processo, seja no âmbito Legislativo ou Executivo.

Nesse sentido, por considerar o processo legislativo como uma ferramenta importante para a democracia, proponho com essa Emenda à Constituição reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de assinaturas para que o eleitor catarinense possa apresentar um Projeto de Lei, e 80% (oitenta por cento) para Emenda Constitucional. Flexibilizando o número de assinaturas, tanto para apresentação de Projeto de Lei como para Emenda Constitucional, tenho a convicção de que estaremos contribuindo para aproximar o cidadão do Poder Legislativo, uma vez que esta é a "Casa do Povo".



Após a conquista da democracia, estou convicto de que é preciso avançar. Para tanto, numa democracia representativa e direta, julgo que essa propositura irá contribuir para aproximar ainda mais o Parlamento catarinense da sociedade, como também para a formatação mais adequada que permita avançar em nosso modelo democrático direto. Ademais, as proposições legislativas de iniciativa popular devem ser facilitadas, e não dificultadas.

Diante do exposto, ciente de que o Parlamento pode avançar no processo democrático, ao permitir flexibilizar o número de assinaturas para a apresentação de propostas de emenda à Constituição e de leis, solicito apoio dos demais Pares para a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

Deputado Neodi Saretta

*Dr. Antônio
Júnior*

Carlos Chodini

*Dr. Antônio
Júnior*